

**CONTRATO DE PATROCINIO DESPORTIVO
ISENÇÃO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO NA ÉPOCA 2023/2024 À
ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL DE SOBRADO**

Considerando:

1. Que a Associação Social e Cultural de Sobrado, com sede na Rua D. João I, nº 137, 4440-367 Sobrado, é uma associação local que tem por objeto a promoção de atividades de caráter recreativo, desportivo e cultural;
2. Que a Associação tem assumido um forte papel ao nível do desenvolvimento de atividades desportivas;
3. Que o Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município, prevê que as associações locais de âmbito cultural, recreativo e desportivo, podem ser isentas do pagamento de taxas, nos termos do artigo 9.º, do n.º 3, da alínea a);
4. Que o Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, conjugada com o n.º 1 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 7.º, prevê que os apoios podem revestir a forma de subsídio financeiro, ou outro de prestação, através de serviços ou equipamentos próprios da Câmara Municipal. Os apoios poderão ainda ser em forma de cedência de instalações, transportes, taças, medalhas e outro tipo de logística.

Entre:

Primeiro Outorgante:

Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público n.º 501138960, com sede na Avenida 5 de Outubro n.º 160, 4440-503, Valongo, representado por José Manuel Pereira Ribeiro, na qualidade de Presidente;

E

Segundo Outorgante:

Associação Social e Cultural de Sobrado, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 502282770, com sede na Rua D. João I, n.º 137, 4440-367 Sobrado, representada por Paulo Jorge Correia Figueiredo, na qualidade de Presidente;

É celebrado o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, que se rege com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

1. Colaborar com a Associação Social e Cultural de Sobrado, na cedência e isenção do pagamento da taxa de utilização do equipamento desportivo para o desenvolvimento da sua atividade, de acordo com o seguinte quadro:

Equipamento	Atividade	Horário	Regulamento de Taxas e Outras Receitas
Pavilhão Municipal de Sobrado n.º 1	Futsal	2.ªf - 21h30/23h00	Alínea c) do ponto 1 do quadro 31
Pavilhão Municipal de Sobrado n.º 2	Aulas de Fitness	2.ªf e 4.ªf - 20h30/21h30	Alínea c) do ponto 1 do quadro 31

2. Com este apoio, estima-se uma despesa fiscal para o município no valor mensal de 405,60€, que corresponde no total dos 11 meses a 4.461,60€;
3. O município terá sempre preferência sobre esta cedência, para eventuais eventos, manutenção dos equipamentos, entre outras situações de força maior.

Cláusula Segunda

O Segundo Outorgante compromete-se a:

1. Realizar a atividade elencada, em prol de um maior sucesso da Associação;
2. Colaborar nas iniciativas do Município graciosamente, sempre que solicitado e desde que as mesmas se enquadrem com os objetivos da Associação Social e Cultural de Sobrado;
3. Sempre que se verifique alteração aos horários estipulados, a instituição deverá comunicar previamente ao Município.

Cláusula Terceira

1. É obrigação do 2.º Outorgante, promover junto da comunidade desportiva os valores da Ética Desportiva, nomeadamente:
 - a. Respeito pelas regras e pelo adversário, árbitro ou juiz;
 - b. Fairplay ou jogo limpo;
 - c. Tolerância;
 - d. Amizade;
 - e. Verdade;
 - f. Aceitação do resultado;
 - g. Reconhecimento da dignidade da pessoa humana;
 - h. Saber ser e estar;
 - i. Persistência;
 - j. Disciplina;
 - k. Socialização;
 - l. Hábitos de vida saudável;
 - m. Interajuda;
 - n. Responsabilidade;
 - o. Honestidade;
 - p. Humildade;
 - q. Lealdade;
 - r. Respeito pelo corpo;
 - s. Imparcialidade;
 - t. Cooperação e a defesa da inclusão social em todas as vertentes.
2. Para efeitos do cumprimento do ponto 1 e de acordo com o Código de Ética Desportiva do Instituto Português de Desporto e Juventude, são considerados três dimensões fundamentais:

- a. A ética desportiva em todas as suas vertentes, mas particularmente como meio de prevenção dos fenómenos sociais que, por qualquer forma ou grau, atentem contra a essência do desporto, tais como: a violência; a dopagem; o racismo; a xenofobia; discriminação social; e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva.
 - b. A educação pelo desporto, como forma de fomento da prática de múltiplos valores humanos, mas também como forma de defesa dos hábitos de vida saudável, do meio-ambiente, dos espaços lúdicos, de lazer e de desporto. Nesta dimensão educativa, os agentes desportivos assumem um elevado grau de responsabilidade através do seu exemplo, em particular para com os mais jovens.
 - c. O fairplay/jogo limpo no desporto, com o inerente fomento do respeito e do cumprimento estrito das regras, bem como da amizade, do respeito mútuo e da correção no relacionamento com todos os que se entrecruzem no desporto, nomeadamente com os adversários.
3. Ao Município reserva-se o direito de suspender o Contrato de Patrocínio Desportivo, ora celebrado, caso se verifique o incumprimento do ponto 1 e 2 da presente cláusula.

Cláusula Quarta

1. O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que:
 - a) Está constituída nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;
 - b) Prossegue fins de interesse público municipal;
 - c) Apresentou Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;
 - d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.
2. O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;
3. O não cumprimento, por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos.

Cláusula Quinta

O presente Contrato de Patrocínio Desportivo poderá ser objeto de alterações ou revisões em qualquer momento, mediante proposta escrita formulada por qualquer dos outorgantes.

Cláusula Sexta

Todas as situações omissas no presente documento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Valongo, em articulação com a Associação Social e Cultural de Sobrado.

Cláusula Sétima

Este Contrato de Patrocínio Desportivo tem a validade até 31 de julho 2024, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2023.

Valongo, 14 de novembro de 2023.

O Primeiro Outorgante

Município de Valongo

(José Manuel Ribeiro, Dr.)

O Segundo Outorgante

Associação Social e Cultural de Sobrado

 **ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL DE SOBRADO**
A.S.C.S. | BALLET | DANÇA | FITNESS | FUTSAL | KARATE | TEATRO |
Rua D. João I, n.º 137 - 4440-367 Sobrado
NIF: 502 232 770

(Paulo Jorge Correia Figueiredo, Dr.)

